



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 115/2025, PATOS-PB, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO LOTE-01 DA QUADRA B, DO LOTEAMENTO TIRADENTES NA CIDADE DE PATOS – PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no Decreto-Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública, especialmente seus arts. 2º, inciso II, e 5º, que autorizam o Poder Público a declarar a utilidade pública de bens imóveis para fins de implantação de obras e serviços destinados à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Patos de equipamentos públicos adequados para lazer, convivência e integração comunitária, assegurando o pleno exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Parque Municipal da Criança constitui obra de relevante interesse social, destinada à promoção do bem-estar da população, em especial das crianças e adolescentes, garantindo espaços de lazer, práticas esportivas e atividades educativas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, Imóvel Urbano com área de 28.601,58 m², que compreende **PARTE, ou seja, a ser destacada do Lote 01, da quadra B, do Loteamento Tiradentes**, neste município, de propriedade do Sr. Luiz Guedes Sobrinho (CPF 020.735.874-53) e sua esposa Maria do Socorro Rocha de Medeiros Guedes (CPF 020.735.874-53), conforme **Matrícula Registral de N.º 57.741** no Cartório de Imóveis de 1º Ofício da cidade de Patos (Carlos Trigueiro).

§ 1º. A área desapropriada está distribuída da seguinte forma:

- a) Um terreno próprio para construção com frente para o norte e sito na Rua Tiradentes, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, encravado no Loteamento Tiradentes, e por se tratar de **PARTE DO LOTE 01**, a área desapropriada, tem como limites ao Norte: 141,00 m com a Rua Tiradentes; Sul: com a meia areia do Rio Espinharas; Leste: 213,00 m com o remanescente do lote 01 da Quadra B; Oeste: 164,00 m com área de José Leite da Nóbrega, atualmente com a Av Lagoa dos Patos; **Área Total de 28.601,58 m²** - delimitada conforme memorial descritivo e mapa anexo (**Anexo I**), que passam a integrar o presente decreto.

§ 2º. A área desapropriada, segue discriminada nos MAPA e Memorial Técnico Descrito, revisados pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SPU, com cópia anexa a este Decreto.

§ 3º. O remanescente do lote permanecerá na posse e propriedade do expropriado.

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover à **implantação da área de convivência, Parque Municipal da Criança**, constituindo-se obra de relevante utilidade pública.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto, com pedido de imissão imediata na posse, por motivo de urgência.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo I



PATOSPREV

FÁCIL
TECNOLOGIA

TERMO DE COMODATO N.º 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSÍG-FÁCIL - SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES.

COMODATÁRIO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 03.391.291/0001-84, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 21, centro, Patos PB, neste ato representada pelo superintendente o Sr. **ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 050.413.354-35, portador do RG 2808846 SSP/PB, com endereço para notificações e comunicações na Rua Miguel Mota, 146, Jardim Guanabara, Patos PB;

COMODANTE: A empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.527.919/0001-87, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Para os fins deste **CONTRATO DE COMODATO, COMODATÁRIO e COMODANTE** serão referidos conjuntamente como **"PARTES"** e individualmente como **"PARTE"**.

As **PARTES**, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **COMODATO** tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador **CONSIG-FÁCIL ("SISTEMA")** – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**.

1.2 As consignações tratadas neste termo de **COMODATO** se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do **COMODANTE**.

1.3 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente **COMODATO** tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO CUSTO:



2.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO DE COMODATO** será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme o interesse das **PARTES**.

2.2 O **COMODATÁRIO** não realizará nenhum pagamento ao **COMODANTE** para a execução do objeto deste contrato, sendo o comodato celebrado de forma gratuita entre as **PARTES**, não acarretando qualquer tipo de ônus para o **COMODATÁRIO** e/ou seus servidores, decorrente de implantação, treinamento, suporte e demais encargos para a operação do **SISTEMA**.

2.3 A gratuidade prevista no item anterior não se aplica às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**, as quais serão individualmente responsáveis pelo custeio da adesão e utilização do **SISTEMA**, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO:

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente **COMODATO**.

3.2 O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA**, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA:

4.1 O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou subcomodatar, total ou parcialmente, o programa de computador objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

5.1 São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- Efetuar a gestão das consignatárias, incluindo seus credenciamentos, regulamentações e eventuais descredenciamentos, bem como a gestão das consignações dos servidores, por meio da utilização do **SISTEMA**.
- Manter atualizados os dados cadastrais inseridos no **SISTEMA**, referentes às empresas consignatárias, órgãos ou secretarias da Administração, usuários e seus respectivos perfis de acesso, além das margens consignáveis disponibilizadas.
- Compartilhar, para fins de operação do **SISTEMA**, os dados dos servidores necessários ao funcionamento do **SISTEMA**, conforme layout de integração proposto ou aprovado pelas equipes técnicas das **PARTES**. Os dados a serem compartilhados serão definidos conjuntamente no momento da implantação do **SISTEMA**, cabendo ao **COMODATÁRIO** indicar e autorizar o uso apenas dos dados estritamente indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.
- Executar, de forma regular e conforme planejamento técnico, as rotinas de integração entre o **SISTEMA** e o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, de acordo com o treinamento oferecido e em conformidade com os cronogramas definidos entre as **PARTES**.
- Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de: i) Empresas Consignatárias; ii) Órgãos/Secretarias; iii) Matrículas e margens de servidores; e v) Contratos existentes.



b) Na hipótese de mudanças estruturais no **SISTEMA** ou infraestrutura física, deverá ser seguido cronograma conjunto entre as **PARTES**, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

6.3 Fornecimento e Segurança das Informações:

- Fornecer tempestivamente, conforme cronograma acordado, todas as informações necessárias para lançamento na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**.
- Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia de segurança (backup) dos dados armazenados no **SISTEMA**, em formato acessível ao **COMODATÁRIO**.
- Implementar, no **SISTEMA**, as alterações e melhorias solicitadas pelo **COMODATÁRIO**, desde que previamente acordadas entre as **PARTES**, visando atender aos requisitos de segurança, confiabilidade e eficiência operacional.
- Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas.
- Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, especialmente no que se refere às rotinas relacionadas à geração da folha de pagamento, evitando quaisquer atrasos.
- Assegurar a integridade, exatidão e fidelidade de todas as informações geradas pelo **SISTEMA** informatizado destinadas à folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO**.
- Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado.

6.4 Registros, Logs e Auditorias:

- Gerar e manter registros (logs) de todas as consultas, acessos e modificações de dados realizados no **SISTEMA** relativos ao **COMODATÁRIO**, durante toda a vigência do contrato.
- Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental.
- Entregar ao **COMODATÁRIO**, mediante solicitação ou ao término do contrato, cópias completas e atualizadas dos logs armazenados, em mídia digital apropriada.
- Controlar todas as transações realizadas pelos usuários do **SISTEMA**, mantendo registros detalhados e auditáveis de cada operação executada.
- Implementar controles técnicos e operacionais que minimizem o risco de repúdio das transações realizadas pelos usuários do **SISTEMA**, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.
- Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao **SISTEMA**.
- Assegurar que as consultas às margens consignáveis dos servidores estejam restritas exclusivamente aos interessados habilitados à contratação de consignações, conforme critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**.

6.5 Procedimentos antes do início da operação do SISTEMA:

- Revisar conjuntamente com o **COMODATÁRIO** a consistência das informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**, conforme layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**.

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A(CNPJ: 07.527.919/0001-87 | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/ PB – Brasil
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 0800 555 0072 | (83) 99421-4968

CONFIDENCIAL - 2



- Responsabilizar-se pela correta utilização do **SISTEMA**, em conformidade com suas especificações técnicas, funcionalidades e modo de operação, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis e os princípios éticos e de boa-fé na sua utilização.
- Observar, com rigor, as normas e diretrizes relativas à segurança do programa de computador, aos limites de seu escopo de utilização e aos procedimentos apropriados para eventuais solicitações de alteração ou adaptação do **SISTEMA**.
- Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente **COMODATO**.
- O **COMODATÁRIO** compromete-se a enviar, a cada período de folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, os arquivos de carga e retorno contendo as informações conforme o layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**, no formato texto estabelecido.
- O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

6.1 Obrigações Gerais:

- Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**.
- Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados, assegurando a impossibilidade de uso das informações para fins não previstos neste **COMODATO**.
- Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como manter cópias de segurança (backup) e um plano de contingência que assegure a continuidade do serviço em caso de sinistros.
- Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**.
- Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**.
- Informar o **COMODATÁRIO** sobre eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupções no uso do **SISTEMA**.
- Comunicar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, sobre qualquer manutenção programada do **SISTEMA** ou no Sítio da Internet onde ele está hospedado.
- Disponibilizar no **SISTEMA** as margens consignáveis dos servidores, conforme critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**.
- Assegurar ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditorias no **COMODANTE** a qualquer tempo, mediante prévio agendamento e parâmetros acordados, para atestar o cumprimento das obrigações previstas neste termo, anexos e aditivos.
- Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**.
- Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis, das 08h às 18h, horário local.

6.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA):

- O prazo para atendimento das solicitações do **COMODATÁRIO** será, via de regra, de até 4 (quatro) horas, nunca ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas para casos que não envolvam mudanças estruturais no **SISTEMA** ou na infraestrutura física.

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A(CNPJ: 07.527.919/0001-87 | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/ PB – Brasil
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 0800 555 0072 | (83) 99421-4968

CONFIDENCIAL - 3



- Detailhar o procedimento de envio e recebimento de informações das averbações e logs.
- Detailhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

6.6 Procedimentos ao final do COMODATO:

- Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no **SISTEMA**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas.
- Entregar todos os registros de logs das transações durante a vigência do **COMODATO**.
- Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** do datacenter, minimizando riscos de acesso indevido e vazamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o **SISTEMA**, de titularidade do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados previamente acordada entre as **PARTES**.

7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do **SISTEMA**, bem como os arquivos de movimentação periódica e retorno, indispensáveis ao pleno funcionamento do **SISTEMA**, serão compartilhados por meio de ambiente seguro e específico, disponibilizado no próprio **SISTEMA** de consignações.

7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do **SISTEMA**.

7.4 O prazo para o descarte das informações no **SISTEMA** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste **COMODATO**. Antes do descarte, todas as informações do **SISTEMA** deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA:

8.1 O **SISTEMA** será liberado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no layout de integração.

8.2 Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o **COMODANTE** autorizado a solicitar/receber das Consignatárias autorizadas a operarem via **SISTEMA**, a carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do **SISTEMA**.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1 O **COMODANTE** declara e garante ser a legítima titular dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre o programa de computador objeto deste instrumento, inclusive quanto a seus códigos-fonte, módulos, bibliotecas e documentação técnica, ou possuir as devidas licenças de uso que a autorizam a celebrar este contrato.

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A(CNPJ: 07.527.919/0001-87 | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/ PB – Brasil
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 0800 555 0072 | (83) 99421-4968

CONFIDENCIAL - 5



9.2 O COMODANTE declara que a utilização do **SISTEMA** licenciado pelo **COMODATÁRIO** nos termos deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais, perdas e danos eventualmente decorrentes da alegação de violação de tais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 As **PARTES** acordam que a rescisão ou extinção deste contrato deverá ser precedida do cumprimento rigoroso dos termos estabelecidos, incluindo um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a notificação formal da intenção de rescisão. Essa notificação deverá ser realizada por escrito e enviada à outra **PARTE**. Durante o período de aviso prévio, ambas as **PARTES** deverão continuar a cumprir integralmente suas obrigações contratuais, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações.

10.2 Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a **PARTE** responsável pelo **SISTEMA** de folha de pagamento deverá garantir o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento dos servidores públicos, a partir do movimento financeiro gerado pelo **SISTEMA**. Esta medida visa assegurar a consistência dos dados e evitar qualquer prejuízo aos servidores, garantindo que todos os descontos sejam realizados de forma correta e pontual.

10.3 O contrato poderá ser rescindido, exclusivamente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas nos artigos 581 do Código Civil, sendo vedada a rescisão por motivos não expressamente previstos nesta cláusula, salvo em situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

10.4 Em qualquer das hipóteses de rescisão, os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com a devida justificativa que demonstre a necessidade da rescisão e a impossibilidade de continuidade do contrato.

10.5 Para a aplicação das hipóteses elencadas no item 10.3, deverão ser rigorosamente observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, deverá ser concedida à **PARTE** notificada a oportunidade de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, antes que qualquer medida de rescisão seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE:

11.1 O SISTEMA, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

11.2 O COMODATÁRIO reconhece que o licenciamento de uso concedido por este contrato não implica qualquer cessão, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual sobre o **SISTEMA**, permanecendo estes integralmente com o **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA:



- d) Eliminar dados ao término do contrato, salvo obrigação legal.
- e) Adotar e manter medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou tratamento ilícito, comprometendo-se a garantir que todos os colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis.
- f) Notificar o **COMODATÁRIO** sobre incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais.

13.4.2 O COMODATÁRIO garante e concorda:

- a) Que todos os dados disponibilizados para processamento no **SISTEMA** foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD).
- b) Atender às solicitações dos titulares, informando ao **COMODANTE** sobre providências necessárias.

13.5 Da Confidencialidade e do Sigilo:

- a) As **PARTES** obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados.
- c) Salvo por expressa autorização, as **PARTES** deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- d) As **PARTES** deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores, estritamente necessários à manutenção e operação do **SISTEMA**, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

13.6 Da Segurança e Incidente:

- a) O **COMODANTE** declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão.
- b) As **PARTES** comprometem-se a notificar uma à outra, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a sua identificação, fornecendo todas as informações disponíveis para apuração e mitigação dos efeitos.
- c) As medidas adotadas por uma **PARTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PARTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas **PARTES** para tratar do Incidente de Segurança.



12.1 O presente instrumento de **COMODATO** não implica, sob nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes da execução do objeto deste termo.

12.2 A **COMODANTE** obriga-se a manter todos os seus empregados e contratados devidamente registrados e adimplentes com suas obrigações legais, respondendo por qualquer demanda trabalhista eventualmente ajuizada contra o **COMODATÁRIO** em razão de ações ou omissões de sua responsabilidade.

12.3 O presente **COMODATO** é celebrado sem qualquer ônus financeiro direto ao **COMODATÁRIO**, não gerando quaisquer pagamentos a título de remuneração, encargos ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1 As **PARTES** comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando proteger os dados pessoais dos servidores públicos e demais usuários do **SISTEMA**, aqui denominados titulares dos dados.

13.2 Para fins da LGPD a atuação na relação jurídica do **COMODATÁRIO** dá-se na situação de **CONTROLADOR**, atuando o **COMODANTE** na situação de **OPERADOR**.

13.3 Do tratamento dos dados:

- a) O **COMODANTE** tratará os dados pessoais somente em nome e conforme instruções do **COMODATÁRIO**.
- b) Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato, vedado seu uso para outras finalidades, salvo determinação legal ou autorização do **COMODATÁRIO**.
- c) As **PARTES** comprometem-se a tratar somente os dados necessários à execução do contrato, responsabilizando-se individualmente pelo cumprimento da LGPD.
- d) Será assegurado o acesso aos dados, via **SISTEMA**, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo **COMODANTE** que, por força da execução do objeto do contrato, precisam conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário ao propósito deste contrato e cumprimento da legislação aplicável.
- e) Para a execução do contrato, as **PARTES** reconhecem que os dados pessoais indispensáveis ao tratamento são, entre outros, os seguintes: i) Nome completo; ii) CPF; iii) Matrícula funcional; iv) Valor da margem consignável; v) Dados adicionais fornecidos pela folha de pagamento necessários para a gestão da margem e consignações dos servidores públicos.

13.4 Da obrigação das PARTES:

13.4.1 O COMODANTE garante e concorda:

- a) Não divulgar dados pessoais, encaminhando ao **COMODATÁRIO** quaisquer solicitações dos titulares.
- b) Não alterar, eliminar ou bloquear dados sem autorização do **COMODATÁRIO**.
- c) Manter registros das operações de tratamento conforme a legislação.



13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais:

- a) Ao término do contrato, o **COMODANTE** deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, observando exceções legais. A eliminação deverá ocorrer em até 30 dias, mediante confirmação por escrito ao **COMODATÁRIO**.

13.8 Da Responsabilidade e Danos:

- a) A **PARTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação à legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados, por falta de adoção de medidas de segurança previstas em lei, deverá isentar a outra **PARTE** e reparar o dano ao titular.
- b) Cada **PARTE** deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária.
- c) Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PARTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PARTE**, na medida da participação no evento danoso.
- d) Caso a ANPD impute sanções para as **PARTES** relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das **PARTES**, a **PARTE** que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra **PARTE**, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela **PARTE** prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.9 Da Auditoria:

- a) Durante a vigência deste contrato, o **COMODATÁRIO** poderá realizar auditoria, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para verificar a conformidade das atividades de tratamento com as obrigações contratuais e legais relacionadas à proteção de dados pessoais.
- b) As **PARTES** deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontradas durante tais auditorias, as **PARTES** deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

14.1 As **PARTES** se comprometem a observar, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência, integridade e ética, abstenendo-se de qualquer prática que configure suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

14.2 A COMODANTE declara que adota e manterá, durante a vigência deste instrumento, controles internos e políticas de integridade compatíveis com sua estrutura, inclusive com a disponibilização de canal de denúncia independente, sigiloso e acessível a terceiros, conforme orientações da Lei nº 12.846/2013.

14.3 É expressamente vedado à **COMODANTE**, seus empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade:

- a) Prometer, oferecer, dar, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a ele.
- b) Praticar fraude contra a Administração Pública em qualquer etapa do contrato.



c) Obter vantagem indevida por meio de influência indevida, manipulação ou colusão com outros interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

15.1 As **PARTES** comprometem-se a observar, na execução deste contrato, os princípios da responsabilidade social e ambiental, da dignidade humana, da prevenção de danos, da função socioambiental da atividade econômica e do desenvolvimento sustentável.

15.2 O **COMODANTE** declara que adota práticas que respeitam os direitos sociais, o meio ambiente e as normas de proteção ao trabalho, comprometendo-se a:

I. cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que diz respeito à geração, acondicionamento, transporte, reaproveitamento e descarte de resíduos.

II. adotar, sempre que possível, soluções e tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, mitiguem impactos ambientais e promovam a eficiência energética;

III. assegurar que suas operações não envolvam trabalho infantil, trabalho escravo ou condições degradantes de trabalho, direta ou indiretamente;

IV. promover ambiente de trabalho digno, igualitário e inclusivo, em conformidade com os princípios de equidade de gênero, raça e diversidade;

V. estimular práticas éticas e sustentáveis entre seus fornecedores, parceiros, prepostos e subcontratados envolvidos na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PATOS - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

PATOS - PB, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Data: 27/08/2025 10:42:34-0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB
ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

JULIANA INACIO Assinado de forma digital
por JULIANA INACIO
SANCHES:09845 SANCHES:09845952798
952798 Dados: 2025.08.27 13:44:02
+03'00'

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
Otávio Abrantes de Sá Ney
CPF: 036.711.874-25
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A(CNPJ: 07.527.919/0001-87 | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados - João Pessoa/ PB - Brasil
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | (0800 555 0072) | (83) 99421-4968

CONFIDENCIAL - 10

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº 097/2025- PMP
Processo Administrativo nº 275/2025
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: BOREAL EDIÇÕES

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **BOREAL EDIÇÕES** inscrita no CNPJ de nº **17.445.880/0001-02**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser mantido o Edital do certame.

Patos (PB), 17 de setembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB